



000092

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
CONTRATO Nº 164/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2016

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**. De outro lado **CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR**, sediada na **AV SILVA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, Curitiba/PR** inscrita no CNPJ sob o nº **76.494.459/0001-50** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI**, portador do CPF nº **460.582.499-53, Presidente**, e o Sr. **WALTER HIROSHI YOKOYAMA**, portador do CPF 062.048.668-69, Diretor de Administração e Finanças, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 09/2016**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. A empresa vencedora do certame deverá oferecer sala comercial localizada na Chácara 62-63ª, Matrícula no Registro de Imóveis sob nº 21.038, Av. Brasil, s/nº para uso do Sindicato Rural de Capanema.

3.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista, algum



Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, sendo que o custeio de custas e despesas judiciais/extrajudiciais deverão ser analisados caso a caso;

3.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, previamente acordadas, assim entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, ou seja, obras necessárias e fundamentais a utilização do imóvel;

3.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema de **combate a incêndio**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.12. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Pagar as taxas de água e esgoto;

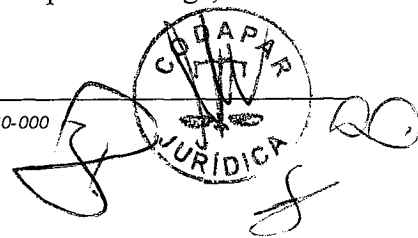
4.1.3. Pagar as taxas de Limpeza do local;

4.1.4. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica e gás (se houver);

4.1.5. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.6. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;





1194

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

4.1.8. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.11. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.12. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

4.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.14. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

4.1.15. Fica dispensado o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, de origem municipal, incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. O LOCATÁRIO desde que autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 569,09 (Quinhentos e sessenta e nove reais e nove centavos)**.

6.2. Valor total do contrato **R\$13.658,16 (Treze Mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos)**





Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo 5º (quinto) dia útil, a iniciar-se após a assinatura deste instrumento contratual, isto é, os pagamentos serão adiantados para posterior utilização do imóvel, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

7.1.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso





Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **24(vinte e quatro) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1 Em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado no prazo de vigência deste contrato, o LOCADOR deverá notificar o LOCATÁRIO, concedendo-lhe prazo não inferior a 90 (noventa) dias, para desocupação e rescisão contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo IGP-M- Índice Geral de Preços do Mercado ao final de 12 meses.

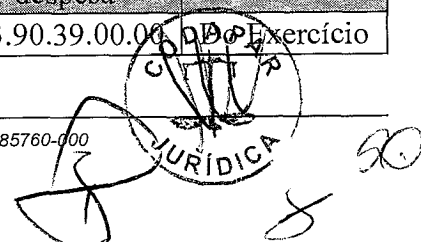
10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	380	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.39.00.00	000





Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pela Srta **Arieli Kaciara Wons-matrícula 2740-1**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o INFRATOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

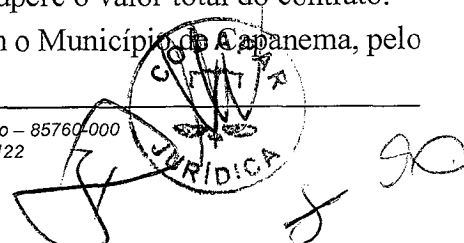
a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

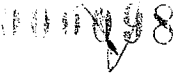
b. Multa:

b.1. Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2. Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo





r este contrato, sem qualquer
usula contratada ou obrigação

760-000

JURÍDICA



00000000

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% **(dez por cento)**, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na

00000000
JURIDICA
20



0000000000

Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

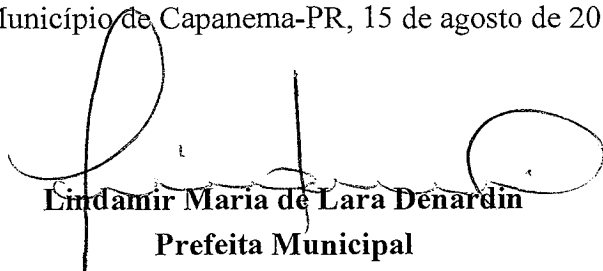
18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

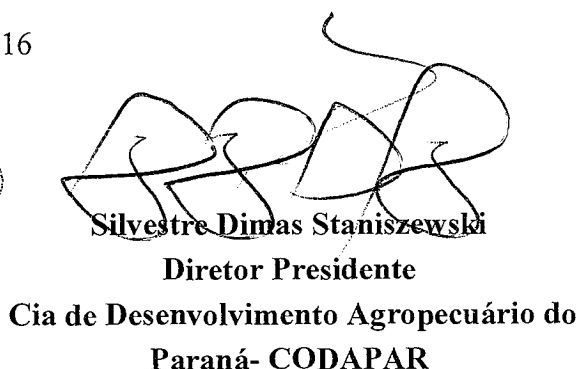
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

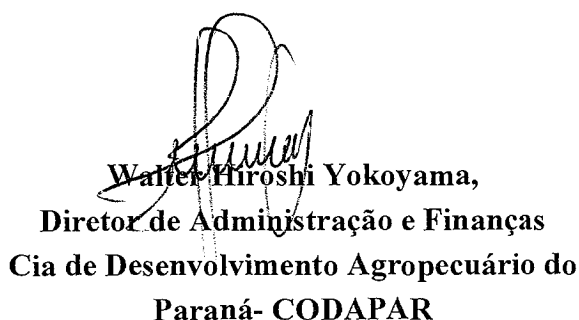
19.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

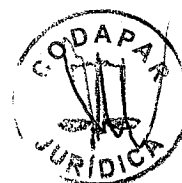
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema-PR, 15 de agosto de 2016


Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal


Silvestre Dimas Staniszewski
Diretor Presidente
Cia de Desenvolvimento Agropecuário do
Paraná- CODAPAR


Walter Hiroshi Yokoyama,
Diretor de Administração e Finanças
Cia de Desenvolvimento Agropecuário do
Paraná- CODAPAR





000112

Município de Capanema – PR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2018-2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** E O **SINDICATO RURAL DE CAPANEMA** PARA A EXECUÇÃO DE CURSOS NO SETOR DA AGRICULTURA E PROMOÇÃO SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - CEP: 85760-000, Capanema, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 75.972.760/0001-60, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno ora representado por seu Prefeito, **Américo Bellé**, e o **SINDICATO RURAL DE CAPANEMA**, doravante designado **COOPERADO**, com sede na Av. Brasil, snº, Centro, Capanema / PR, telefone (46)35552-1788, inscrito no CNPJ 77.831.071/0001-60 ora representado pelo seu Presidente, **Edson Wilmsen**, RG nº 4.394.992-6- SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 603.827.249-68, celebram o presente **INSTRUMENTO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1542, de 13 de fevereiro de 2015, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a promoção do desenvolvimento social de famílias carentes e a promoção sócio-econômico de famílias rurais e o seu meio, mediante a coordenação e a execução de cursos ministrados pelo **COOPERADO**, com temas voltados para a agricultura familiar, assim como à promoção social de famílias vinculadas na Secretaria da Família de Capanema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE TRABALHO

A realização do objeto, as ações, metas, duração, metodologias e aplicação dos cursos serão realizados pelo **COOPERADO**, assim como a inscrição dos participantes nos seguintes cursos e outros, que por ventura sejam implementados no ano de 2015:

NA SECRETARIA DA FAMÍLIA:

- Empreendedor Rural;
- Regulagem de Colhedoras Automotrizes;
- Gestão de Pessoas / Mulher Atual;



000113

Município de Capanema – PR

- De Olho na Qualidade;
- Artesanato em Fibra de Bananeira.

NA SECRETERARIA DA AGRICULTURA / AGRICULTURA FAMILIAR

- Introdução à Agricultura de precisão;
- Manejo conservacionista do solo para oleicultura;
- Manejo de Pastagens;
- Manejo de Ordenha;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO COOPERADO

- Proceder a divulgação dos cursos propostos;
- Realizar as inscrições dos interessados;
- Ministrar os cursos propostos sob suas expensas;
- Fornecer certificados, quando houver, aos participantes;
- Manter o local de realização dos cursos de forma assídua e no estado em que recebeu como do MUNICÍPIO;
- Manter em dia o pagamento das faturas de água/esgoto e luz do prédio recebido em cessão para realização dos cursos;
- Promover a execução do Objeto e do Plano de Trabalho do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;
- Apresentar relatórios trimestrais de execução do Plano de Trabalho ao MUNICÍPIO;
- Não substabelecer as atribuições assumidas sem anuência do MUNICÍPIO;
- Não sublocar o espaço recebido para a realização dos cursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- Cessão de uma sala para funcionamento e instalação da sede do Sindicato Rural de Capanema que servirá, também, para inscrição e realização dos cursos propostos pelo COOPERADO, localizada no prédio da antiga CLASPAR.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO



000114

Município de Capanema – PR

Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, o descumprimento das cláusulas ajustadas constitui motivo de rescisão desse Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser renovado, mediante nova autorização prevista em Lei.

§ 1º Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

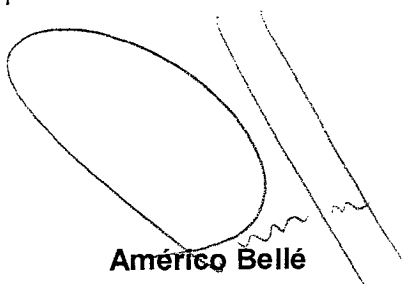
§ 2º Findada a vigência desse Termo de acordo com o caput dessa cláusula, o COOPERADO se compromete a entregar o espaço nas mesmas condições em que foram recebidas, ou melhores, sem direito a ressarcimento de melhorias realizadas, ressalvado as melhorias necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para solução de pendências atinentes ao presente instrumento os cooperantes elegem o foro da Comarca de Capanema, Paraná, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

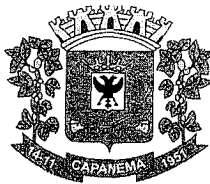
Capanema, 31 de janeiro de 2018.



Américo Bellé
PREFEITO MUNICIPAL



EDSON WILMSEN
PRESIDENTE



100/127

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

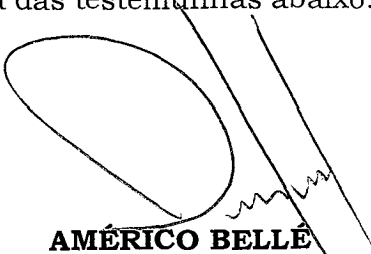
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÊ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV SILVA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50, neste ato por seu representante legal, SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI, CPF:460.582.499-53 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 09/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

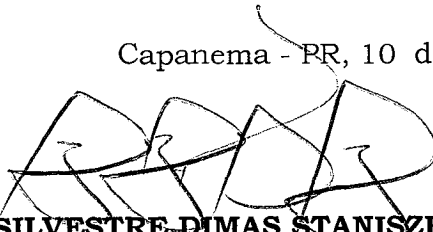
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 09/2016, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 253/2018, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 164/2016 para mais 12 (doze) meses a partir da data de término do contrato, ficando aditivado também o seu valor em R\$ 7.269,48 (Sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

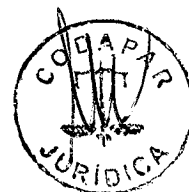
E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Capanema - PR, 10 de agosto de 2018


AMÉRICO BELLÊ
Prefeito Municipal


SILVESTRE DIMAS STANISZEWSKI
Representante Legal
**CIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUARIO DO PARANA
CODAPAR**
Contratada


José Ciro Costa de Assunção
Diretor de Administração e Finanças





000161

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR**, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV SILVA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50, neste ato por seu representante legal, **DEBORA GRIMM**, CPF nº 525.499.689-72 e RG nº 3.161.199-7 SSP/PR ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo dispensa nº 9/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

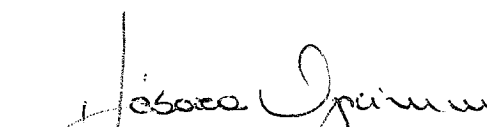
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo dispensa nº 9/2016, entre as partes acima identificadas, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 225/2019, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 164/2016 para mais 12 (Doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 7.735,56 (Sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

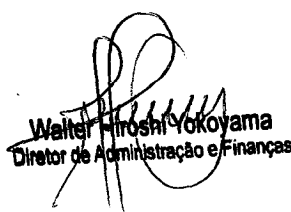
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de agosto de 2019


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


DEBORA GRIMM
Representante Legal
CIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUARIO DO PARANA
CODAPAR
Contratada


Walter Hiroshi Yokoyama
Diretor de Administração e Finanças



Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2016, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV SILVA JARDIM, 303 - CEP: 80230000 - BAIRRO: REBOUÇAS, inscrita no CNPJ sob o nº 76.494.459/0001-50, neste ato por seu representante legal, Walter Hiroshi Yokoyama, CPF: 062.048.668-69 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 9/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 15/08/2016, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 9/2016, entre as partes acima identificadas, para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE SALA COMERCIAL PARA USO DO SINDICATO RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 297/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 164/2016 para mais **12(Doze) meses** a partir da data de término do contrato, fica também aditivado seu valor em R\$ 7.735,56 (Sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 12 de agosto de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


WALTER HIROSHI YOKOYAMA
Representante Legal
CIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUARIO DO PARANA
CODAPAR
Contratada


José Venâzio Voss
Administrativo


Francisco Carlos Alves
Diretor Técnico Operacional